

Art. 1º DECLARAR VAGO, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 11, criado pela Lei nº 10.842, de 20/2/2004, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARINA ROCHA SCHWINGEL, com efeitos a partir de 1/6/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 152/2021 - PRES

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01/07/2021, o servidor efetivo deste Tribunal MAURÍCIO MACHADO DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Silvânia/GO.

Art. 2º DESIGNAR, a partir de 01/07/2021, o servidor efetivo deste Tribunal FREDERICO ANTÔNIO FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Silvânia/GO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 21 (vinte e um) de junho de 2021

LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA CONJUNTA PRES/VPCRE Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a habilitação e o uso de sistemas patrimoniais de apoio ao exercício da jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as comunicações oficiais judiciais devem ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, conforme art. 7º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO os acessos disponíveis ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a sistemas eletrônicos que permitem consultar informações geridas por outros órgãos, entidades ou empresas, relativas a bens patrimoniais ou serviços de proteção ao crédito, bem como enviar solicitações, ofícios e ordens judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso e a utilização dos sistemas eletrônicos patrimoniais para o cumprimento de decisões, sentenças e acórdãos proferidos por órgãos julgadores desta Justiça Especializada será regulamentado por este ato.

Parágrafo único. Consideram-se "patrimoniais", para efeitos desta Portaria Conjunta, os sistemas eletrônicos que contêm o registro de bens ou de movimentações financeiras ou possibilitem o envio de ordens judiciais, ofícios e solicitações, visando a efetividade das decisões judiciais.